



LEI Nº 2.487, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

ALTERA A LEI Nº. 1.822, DE 15 DE ABRIL DE 2016, PROMOVEDO A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E VIGIA DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

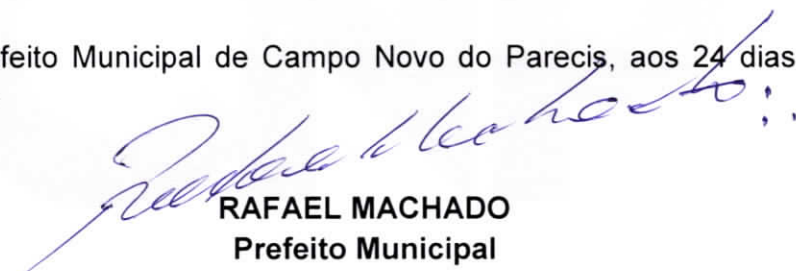
O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Entram em extinção, do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Municipal, os cargos de Pedreiro, Servente de Pedreiro e Vigia, todos descritos no Anexo I, da Lei 1.822, de 15 de abril de 2016, que passam a integrar o Quadro em Extinção previsto no Anexo VIII da Lei 1.822, de 15 de abril de 2016.

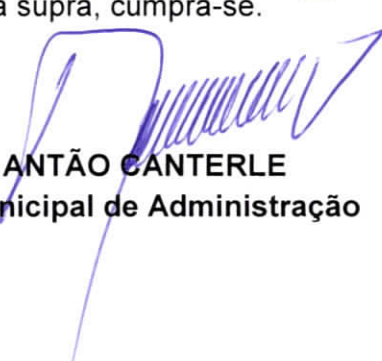
Parágrafo único: Os cargos mencionados no caput serão extintos quando ocorrer à vacância das vagas ocupadas, assegurando aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretária Municipal de Administração



ANEXO VIII

VACÂNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Extinguem-se na vacância os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados,
com o total de vagas que lhes correspondem:**

- 1. AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**
- 2. APONTADOR**
- 3. ATENDENTE POSTO DE SAÚDE**
- 4. AUXILIAR ALMOXARIFADO**
- 5. AUXILIAR DE ENFERMAGEM**
- 6. ESCRITURÁRIO**
- 7. MENSAGEIRO**
- 8. OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- 9. OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO**
- 10. OPERÁRIO BRAÇAL**
- 11. RECEPCIONISTA**
- 12. SERVENTE**
- 13. TELEFONISTA ADMINISTRATIVA.**
- 14. PEDREIRO**
- 15. SERVENTE DE PEDREIRO**
- 16. VIGIA**

seja analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Mesa diretora do CMDCA.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 25 dias de outubro de 2023.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.487, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

ALTERA A LEI Nº. 1.822, DE 15 DE ABRIL DE 2016, PROMOVEDO A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E VIGIA DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Entram em extinção, do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Municipal, os cargos de Pedreiro, Servente de Pedreiro e Vigia, todos descritos no Anexo I, da Lei 1.822, de 15 de abril de 2016, que passam a integrar o Quadro em Extinção previsto no Anexo VIII da Lei 1.822, de 15 de abril de 2016.

Parágrafo único: Os cargos mencionados no caput serão extintos quando ocorrer à vacância das vagas ocupadas, assegurando aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretária Municipal de Administração
ANEXO VIII

VACÂNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO Extinguem-se na vacância os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, com o total de vagas que lhes correspondem:

1. AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
2. APONTADOR
3. ATENDENTE POSTO DE SAÚDE
4. AUXILIAR ALMOXARIFADO
5. AUXILIAR DE ENFERMAGEM
6. ESCRITURÁRIO
7. MENSAGEIRO
8. OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO
9. OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO
10. OPERÁRIO BRAÇAL
11. RECEPCIONISTA
12. SERVENTE
13. TELEFONISTA ADMINISTRATIVA.

14. PEDREIRO

15. SERVENTE DE PEDREIRO

16. VIGIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PREVISTOS NA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS- MT.

VALOR: R\$ 47.613,30

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023/SME/CNP.

Dispõe sobre critérios para composição de turmas e procedimentos de matrículas e rematricula para o ano letivo de 2024 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências de organização.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;

Considerando a alteração na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) por meio da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que determina a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio;

Considerando a Resolução Normativa nº 002/2015/CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o disposto no Art. 11, Inciso V, da Lei nº 9.394/96, em que o município deve oferecer educação infantil em creche e pré-escola, e, com prioridade, o ensino fundamental;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e prioridades para atendimento de crianças de 01 (um) a 03 (três) anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil de Campo Novo do Parecis, evitando assim disparidades e injustiças;

Considerando a necessidade de regulamentar as rematrículas e matrículas;

Considerando a necessidade de informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e a organização de seus respectivos Quadros de Pessoal; e

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

Resolve:

Art. 1º Determinar à Equipe Gestora das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, a organização e a composição de turmas nas unidades es-